CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10 2
6

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 109-E/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 109-E/2023 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso IV, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

A presente proposta encontra-se acompanhada de:

- sua exposição de motivos- fls. 03verso;
- documento do SindUTE – fls. 05/18;
- parecer da Procuradoria do Legislativo- fls. 19/23;
- parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- fls. 25/26;
- abaixo-assinado- fls. 28/98;
- parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural – fls.25/26.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete
06-Out-2023-13:26-048645-1/2

Destaca-se que não foram apresentadas emendas ou substitutivo ao projeto original.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, conforme justificativa apresentada pelo proponente: *"... o Projeto Mãos Dadas tem como propósito a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público. Por meio da iniciativa, o Estado destina recursos para investimentos robustos de infraestrutura e apoio pedagógico dos municípios, a fim de oferece-los condições adequadas para absorverem à demanda de alunos do anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)."*

Por meio dos abaixo-assinados apresentados (fls. 28/98), cidadãos ligados às escolas que fazem parte do objeto do projeto, são contrários à sua aprovação, apresentando seus argumentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 103

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 109-E/2023

A matéria tratada na propositura em análise, tem apresentado muitas divergências e tornou-se tema de grande repercussão e interesse das comunidades escolares.

Em razão disso, foi realizada, no dia 18/09/2023, Audiência Pública nesta Casa Legislativa para tratar do Projeto Mãos Dadas, reunião que contou com a presença de representantes do Executivo Municipal, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Conselhos Municipais, representantes de escolas, discentes, pais de alunos, professores e representantes de Sindicatos, que realizaram um debate esclarecedor sobre o assunto.

Tendo em vista o que foi apresentado no projeto de lei em questão, bem como todas as argumentações expostas na Audiência Pública mencionada, esta Comissão entende que o projeto está apto para votação, cabendo ao Plenário desta Casa decidir acerca do seu mérito.

CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade do mérito do projeto de lei em apreço ser discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

Comunicado nº 334/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 109-E-2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para fins de absorção de matrículas dos anos iniciais da educação básica e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681